



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 104/2022

Institui o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais (SPDP) no âmbito do Tribunal Regional da 24ª Região.

### **PROAD 18796/2022**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Instituição de colegiados temáticos em conformidade à Resolução CSJT nº 325/2022.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de julho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante identificada simplesmente por LGPD;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 309, de 24 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa 168/2021, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; e

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.



**DECIDIU**, por unanimidade, instituir o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais (SPDP), nos seguintes termos:

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**Art. 1º** Esta Resolução Administrativa institui o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais (SPDP) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O SPDP será composto pelos seguintes membros:

- I - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;
- II - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;
- III - o(a) Diretor(a)-Geral;
- IV - o(a) Secretário(a) Judiciário(a);
- V - o(a) gestor(a) da unidade de Governança e Gestão;
- VI - o(a) gestor(a) da Secretaria Administrativa;
- VII - o(a) gestor(a) da unidade de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- VIII - o(a) gestor(a) da unidade de Gestão de Pessoas; e
- IX - o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais.

**§ 1º** O magistrado indicado pela presidência no inciso I coordenará o subcomitê e terá como vice-coordenador um dos membros referenciados no inciso II ao IX do caput deste artigo.

**§ 2º** Os membros a que se refere o caput deste artigo serão nomeados em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Compete ao SPDP:

- I - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias, metas, projetos e ações para a conformidade do TRT24;



II - Propor e fiscalizar ações para capacitação, conscientização e sensibilização dos magistrados, servidores e demais colaboradores do TRT24 sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais;

III - Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD e nas normas internas;

IV - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

V - Auxiliar o Controlador e a administração do Tribunal nas demais questões pertinentes.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

**Art. 4º** A unidade de Tecnologia da Informação e Comunicações realizará a gestão administrativa do SPDP e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS REUNIÕES**

**Art. 5º** O SPDP se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário.

**§ 1º** As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 3 (três) dias para a convocação.

**§ 2º** A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

**§ 3º** As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 6º** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;



III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, os prazos fixados e o(s) destinatário(s) a quem serão informados os resultados; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.

§ 4º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

### DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

**Art. 7º** Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente seu coordenador ou vice-coordenador.

**Art. 8º** As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

**Parágrafo único.** Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

**Art. 9º** A critério do coordenador, as deliberações do Subcomitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação.

**Parágrafo único.** Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º deste ato normativo.

## CAPÍTULO VIII

### DA AFINIDADE TEMÁTICA



**Art. 10.** O SPDP se associará ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSEGINf).

**Parágrafo único.** A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CSEGINf das deliberações tomadas pelo SPDP, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O subcomitê manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

**Art. 12.** A participação do SPDP na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

**Parágrafo único.** As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

**Art. 13.** Nas ausências do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo vice-coordenador.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições contrárias a este normativo, notadamente a Portaria TRT/GP 31/2020.

**Parágrafo único.** As menções, em atos vigentes do Tribunal, à Comissão de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados - CILGPD passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao SPDP.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**

Desembargador Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da 24ª Região